



# *Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana CIM PEDRA AZUL*

Estado do Espírito Santo  
Fundação: 20 de maio de 1998

## **PORTARIA CIM PEDRA AZUL Nº 02-P, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a instituição de Comissão Técnica destinada a assessorar a Equipe de Licitação do CIM Pedra Azul em todas as fases do processo licitatório para contratação de empresa especializada em plataformas tecnológicas integradas para a gestão e controle dos serviços públicos de saúde, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do Estado do Espírito Santo - CIM PEDRA AZUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente aquelas que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIM PEDRA AZUL, e em cumprimento à decisão unânime da Assembleia Geral realizada em 10/12/2025,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir Comissão Técnica com a finalidade de assessorar a Equipe de Licitação do CIM Pedra Azul em todas as fases do processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada em plataformas tecnológicas que proporcionem uma rede integrada para a gestão e o controle dos serviços públicos de saúde, incluindo serviços de implantação, treinamento e suporte técnico, para atendimento das necessidades do CIM PEDRA AZUL e de seus Municípios consorciados.

**Art. 2º.** A Comissão Técnica de que trata esta Portaria será composta por servidores e/ou técnicos indicados pelos Municípios consorciados, com notório conhecimento técnico na área de saúde pública, tecnologia da informação, sistemas informatizados ou áreas correlatas, ficando assim constituída:



# *Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana CIM PEDRA AZUL*

Estado do Espírito Santo  
Fundação: 20 de maio de 1998

## **I - Coordenador:**

Pablo Prata de Almeida - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

## **II - Membros:**

Diego Vinícius Braun - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Gustavo Mendes - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Gláucia de Oliveira Christo - CIM Pedra Azul

Géssica Schultz Sales - CIM Pedra Azul

**Art. 3º.** Compete à Comissão Técnica, sem prejuízo de outras atribuições correlatas:

I - Prestar apoio técnico à Comissão de Licitação quanto à definição, interpretação e esclarecimento do objeto licitado;

II - Subsidiar tecnicamente a análise de questionamentos, pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, quando envolverem aspectos técnicos do objeto;

III - Analisar a documentação técnica apresentada pelas licitantes, quando exigida no edital;

IV - Acompanhar, orientar e avaliar a realização da Prova de Conceito, quando prevista, verificando a aderência da solução tecnológica aos requisitos funcionais, operacionais, de desempenho, segurança e interoperabilidade estabelecidos no instrumento convocatório, devendo emitir parecer técnico conclusivo acerca da aprovação ou reprovação da solução ofertada;

V - Elaborar e emitir parecer(es) técnico(s) circunstanciado(s), de caráter opinativo, acerca da conformidade ou não das soluções apresentadas pelas licitantes em relação às exigências do edital;



# *Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana CIM PEDRA AZUL*

Estado do Espírito Santo  
Fundação: 20 de maio de 1998

VI - Prestar esclarecimentos técnicos durante as sessões públicas, quando solicitado pela Comissão de Licitação.

**Art. 4º.** A atuação da Comissão Técnica terá caráter exclusivamente técnico e consultivo, não lhe cabendo decisões de natureza administrativa, jurídica ou de julgamento final da licitação, as quais permanecem sob a responsabilidade da Comissão de Licitação e da autoridade competente.

**Art. 5º.** A Comissão Técnica exercerá suas atividades até a conclusão integral do processo licitatório, podendo sua atuação ser estendida, se necessário, até a formalização, assinatura e início da execução do contrato, especialmente para fins de validação técnica da implantação da solução contratada.

**Art. 6º.** Os trabalhos da Comissão Técnica deverão observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo, bem como as disposições da legislação vigente aplicável às licitações e contratos administrativos.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Cláudio/ES, 09 de fevereiro de 2026.

---

Luciano Roncetti Pimenta  
Presidente do CIM PEDRA AZUL